

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e nos termos do Parágrafo único, do Art. II, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Portaria, Entende-se como pesquisa agropecuária a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as atividades agrícolas, agroindustriais, pecuárias, silvícolas, e para economia e sociologia rural.

Art. 2º O SNPA tem, como objetivos:

- a) compatibilizar as diretrizes e estratégias de pesquisa agropecuária com as políticas de desenvolvimento, definidas para o País, como um todo, e para cada região, em particular;
- b) assegurar constante organização e coordenação das matrizes de instituições que atuam no setor, em torno de programação sistematizada, visando eliminar a dispersão de esforços, sobreposições e lacunas não desejáveis
- c) favorecer o desenvolvimento de um sistema nacional de planejamento para pesquisa e desenvolvimento agropecuário, incluindo instrumentos e métodos para diagnóstico, acompanhamento e avaliação;
- d) estabelecer um Sistema brasileiro de informação agrícola, com formação de banco de dados para a pesquisa e desenvolvimento, agropecuário, facilitando o acesso aos usuários e clientes da pesquisa agropecuária;
- e) promover o apoio à organização e racionalização de meios, métodos e sistemas com desenvolvimento em informatização das instituições;
- f) proporcionar a execução conjunta de projetos de pesquisa de interesse, comum, fomentando uma ação de parceria, entre instituições, no desenvolvimento de ciência e tecnologia para agropecuária;
- g) Coordenar o esforço de pesquisa para atendimento às demandas de regiões, estados e municípios, a fim de proporcionar melhor suporte ao desenvolvimento da agropecuária;
- h) promover o intercâmbio de informações e documentação técnico-científica nas áreas de interesse comum;
- i) favorecer o intercâmbio de pessoal, para capacitação e assessoramento interinstitucional;
- j) possibilitar apoio técnico, administrativo, material e financeiro entre instituições integrantes, na Medida das necessidades e interesses da programação e missões a desempenhar.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

ANTONIO CABRERA

(Of. Nº 156/92)

D.O.U., 10/08/1992 - Seção 1